



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1643/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art.1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Lajeado do Bugre - RS, para o período da Legislatura de 01.01.2021 à 31.12.2024, é fixado nos termos desta lei.

Art.2º- Os Vereadores perceberão mensalmente a título de subsídios a importância de **R\$ 2.809,37** (DOIS MIL E OITOCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá além do subsídio mensal, um Acréscimo de 30% (trinta por cento) referente a verba de representação, importando em **R\$ 842,81** (OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), totalizando **R\$ 3.652,18** (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Art. 3º- A ausência do Vereador na ordem do dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, acarretará em um desconto em seu subsídio no percentual de 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO) do valor total do subsídio mensal.

Parágrafo Único - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, às previsões constantes na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, bem como o desempenho de missões oficiais da Câmara, devendo o fato ser devidamente comprovado documentalmente no prazo de 5 (cinco) dias da data da realização da Sessão, sob pena de não recebimento posterior e na imediata aplicação do previsto no caput do Art. 3º.

Art. 4º - As Sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais em períodos ordinários e de recesso parlamentar, não serão remuneradas.

Art. 5º - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

fará jus ao seu recebimento da verba de representação, prevista neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Extraordinária.

Art. 7º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, deduzido do pagamento o benefício entregue pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Único - Nos termos da legislação municipal específica, poderá haver a operacionalização por parte da Câmara Municipal referente à convênios para atendimento de saúde dos vereadores junto ao IPERGS, o que para isso, os agentes políticos contribuirão integralmente, retido no subsídio mensal.

Art. 8º - O subsídio mensal dos Vereadores terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, a observância dos limites impostos pelo Art.29 da Constituição Federal e pela Lei complementar 101, de 04 de Maio de 2000.


Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE
- RS, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.**


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 29/10/20 a 12/11/20

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria de Administração